

LEI Nº 230

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Altera o artigo 98 das Posturas Municipais dando nova redação)

Art. 1º - O art. 98 da Lei nº 25, de 20 de Setembro de 1948 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – No alinhamento das vias públicas, os prédios a construir, terão platibandas ou cimalhas que evitem a beirada das telhas.

Parágrafo Único – O juízo do Prefeito, em que se tratando de reconstrução, sendo o prédio do estilo colonial, antigo, as cimalhas poderão atingir a beirada das telhas, desde que conservem o mesmo estilo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 6 de maio de 1960.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal